

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003017/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR041136/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.207604/2025-58
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2025

SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS, CNPJ n. 92.758.184/0001-71, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIANE AUGUSTA FERRETTTO;

E

SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS, CNPJ n. 93.013.670/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO;

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2025 a 30 de março de 2026 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Manequins, Modelos e Repcionistas de Eventos**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - TABELA DE CACHÊS

É estipulado que a remuneração dos representados pelo sindicato laboral conveniente deverá obedecer aos valores mínimos discriminados na tabela de cachês constante do Anexo deste instrumento normativo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO PERSONALÍSSIMO

As atividades desempenhadas pelos trabalhadores abrangidos pela presente norma coletiva possuem natureza personalíssima, exigindo a prestação direta do serviço por quem as exerce. Por essa razão, não podem ser desempenhadas por meio de contratação como Microempreendedor Individual (M.E.I.), uma vez que essa modalidade pressupõe a

possibilidade de delegação e autonomia incompatíveis com a relação de trabalho aqui reconhecida.

É vedado o agenciamento, recrutamento, seleção e contratação de pessoas físicas não regulamentadas para o exercício das atividades de modelo pelas redes sociais ou outros serviços de internet. Como também é vedado o agenciamento de pessoas, profissionais ou não, para o exercício das atividades de modelo, pelas redes sociais ou outros serviços de internet, por pessoas físicas ou jurídicas não regularizadas na forma da Lei como agências de modelos. A multa estipulada para a empresa ou pessoa física que violar quaisquer das disposições previstas na presente cláusula será de cinco pisos salariais aqui firmados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DE CÓDIGO DE CONDUTA E PROTEÇÃO CONTRA VIOLENCIA E CONSTRANGIMENTO

Em conformidade com a Lei nº 14.786/2023, conhecida como "Não é Não", que estabelece medidas de proteção às mulheres contra violência e constrangimento em espaços públicos e privados, as partes signatárias comprometem-se a implementar um Código de Conduta voltado à prevenção e combate a quaisquer formas de assédio, discriminação e violência de gênero no ambiente de trabalho.

O referido Código de Conduta deverá prever diretrizes claras para coibir condutas inadequadas, assegurar a integridade das trabalhadoras e estabelecer procedimentos eficazes para a apuração de denúncias e aplicação de medidas disciplinares cabíveis. A adesão e cumprimento das normas nele previstas serão de observância obrigatória por todos os integrantes da categoria abrangida por esta norma coletiva.

CLÁUSULA SEXTA - MAQUILAGEM

As empresas, agências e contratantes que exigirem que as (os) empregadas (as), manequins, modelos e recepcionistas trabalhem maquiladas (os), fornecerão o material necessário, adequado à tez da (o) empregado, manequins, modelos e recepcionistas.

Relações Sindiciais

Contribuições Sindiciais

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Em conformidade com às regras previstas nos artigos 611 a 625 da CLT, que regulamentam os procedimentos para a negociação, celebração, aplicação e execução dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho. pela autonomia coletiva da vontade que autoriza as Entidades sindicais a instituírem contribuições fixadas em assembleia, as Instituições integrantes da categoria representada pelo SECRASO/RS, obrigam-se ao recolhimento da

contribuição assistencial patronal, conforme aprovado nas Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas nos dias 11, 14 e 15 de abril de 2025,

§1º. O valor da contribuição a que se refere o caput da presente cláusula corresponde ao percentual de 4% (quatro porcento) do total bruto da folha de pagamento referente ao mês de abril de 2025, já acrescido da recomposição salarial do presente instrumento coletivo de trabalho.

§ 2º — Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as Instituições cuja folha de pagamento bruta, referente ao mês de abril de 2025, seja igual ou inferior ao valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais). Bem como, as Instituições que não possuírem empregados, a obrigatoriedade do recolhimento no valor mínimo de R\$ 500,00 (trezentos reais).

§ 3º — O recolhimento da contribuição assistencial deverá ser efetuado mediante guia própria fornecida pelo SECRASO/RS, com vencimento fixado para o dia 30 de julho de 2025, sendo de responsabilidade do Representante Legal da Pessoa Jurídica, solicitá-lo, caso não tenha recebido em até 48 horas, antes do vencimento.

§ 4º —Respeitando-se o princípio constitucional da liberdade de associação, bem como a autonomia da vontade coletiva manifestada pela categoria em assembleia, fica assegurado às instituições o direito de manifestação expressa de oposição à contribuição assistencial, nos termos e prazos definidos pelas Assembleias, conforme as seguintes condições:

I – A manifestação poderá ser apresentada de forma presencial, no ato da Assembleia Geral realizada para a aprovação da presente cláusula, mediante manifestação individualizada do representante legal da instituição;

II – Alternativamente, poderá ser formalizada por escrito, mediante carta assinada pelo Representante Legal ou Procurador devidamente constituído com Procuração registrada para os devidos fins, acompanhada de cópias da Ata de Eleição e Posse da Diretoria vigente e do Estatuto Social/Contrato Social, sendo auto declaração de pertencimento a sua categoria sindical patronal representada pelo SECRASO/RS;

§ 5º – A carta de oposição deverá ser entregue presencialmente na sede do SECRASO/RS, em horário comercial, no prazo preclusivo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do protocolo do depósito desta CCT, no sistema do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), com emissão de protocolo formal de recebimento pela Tesouraria deste sindicato;

§ 6º – Findo o prazo sem manifestação formal, será presumida a concordância tácita da instituição quanto à obrigatoriedade do recolhimento da contribuição assistencial patronal.

§ 7º — O inadimplemento da obrigação de recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a instituição empregadora ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SIMMRE

Os trabalhadores com ou sem vínculo empregatício contribuirão e os empregadores descontarão dos seus empregados beneficiados por este ato normativo e pertencentes à categoria profissional, ora representados pela SIMMRE, à título de Contribuição Assistencial, com fundamento na Constituição Federal, art. 8º, incisos III e IV, e na CLT, art. 513, alínea “e”, segundo decisão tomada em Assembleia Geral Extraordinária realizada na base territorial da categoria profissional, quando restou decidido e aprovado o presente ato normativo, para o SIMMRE, a quantia de R\$ 150,00 (cem e cinquenta reais) em duas parcelas com vencimentos no 10º (décimo) dia dos meses agosto e outubro do ano de 2025 ou primeiro dia útil subsequente. Fica assegurado aos empregados, NÃO SINDICALIZADOS ou NÃO ASSOCIADOS, o direito de se oporem aos referidos descontos mediante carta de oposição, de próprio punho – à caneta, salvo quanto aos analfabetos que poderão se servir de terceiro para deduzir a sua manifestação com aposição de sua impressão digital, o qual deverá constar obrigatoriedade a extensão de seu pedido com a transcrição integral do nome, nº do C.P.F., empresa em que trabalha e nº do CNPJ, devendo ser entregue pessoalmente ao

SIMMRE, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de validade da presente Convenção Coletiva de Trabalho (art. 614, 1º da CLT), ou seja, a partir 3 (três) dias após seu arquivamento e registro junto a Superintendência Regional do Trabalho, conforme, ainda, dispõe a ordem de serviço nº 01, de 24 de março de 2009, editada pelo Ministro do Trabalho e Emprego e publicada no Boletim Administrativo nº 06-A de 26.03.2009. A carta de oposição possui caráter pessoal e intransferível, razão pela qual a entidade não receberá oposições entregues por terceiros, mesmo que de posse de procuração. Compete exclusivamente ao empregado apresentar cópia de sua carta, já protocolada, ao empregador, a fim de coibir eventual desconto. O SIMMRE não fornecerá cópias, nem relatórios de opositores aos empregados e empregadores. Nas localidades onde não exista subsede do SIMMRE será permitido o recebimento da oposição através de carta, com Aviso de Recebimento, servindo o AR como comprovante de protocolo, será entendido como prazo anteriormente referido a data da postagem.

PARÁGRAFO 1º: Em caso de mora ou inadimplência, parcial ou total, haverá a incidência de cláusula penal de 10% (dez por cento) sobre o saldo devido já atualizado monetariamente pela variação mensal do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Fica reconhecida a legitimidade processual das entidades sindical profissional e patronal perante a Justiça do Trabalho, para ajuizamento de ações de cumprimento, independentemente de relação de empregados ou de autorização ou mandado dos mesmos, em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas econômicas da norma coletiva, o empregador pagará ao empregado, por evento, multa de 5% (cinco por cento) do piso salarial normativo, para cada um dos empregados, excluídas as cláusulas que já tenham cominação específica. Tratando-se de cláusulas sociais, a multa será única de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo, por empregado. Tratando-se de cláusulas obrigacionais, a multa será única de 10% (dez por cento) do piso salarial normativo, revertida para o empregado, o empregador ou a entidade sindical, conforme seja a parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AMBITO DE ABRANGÊNCIA

A presente norma coletiva com abrangência territorial circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul, será aplicável no âmbito das empresas representadas pelo sindicato patronal convenente com relação aos seguintes profissionais:

I - Modelo publicitário

Modelo comercial, Modelo de detalhes, Modelo de editorial de moda, Modelo fotográfico, Modelo fotográfico de workshop. O profissional que, atuando na mídia impressa, televisiva e eletrônica e digital, usando o corpo ou parte dele na divulgação de produtos, marcas, eventos e serviços;

II- Modelo artístico Estátua viva, Modelo fotográfico de nu artístico, Modelo vivo

III-Modelo de modas Manequim, modelo "fashion", Modelo de passarela: O profissional que atua em desfiles, show Room e similares, divulgando marcas, produtos ou serviços.

IV-Repcionista de Eventos e Orientadores: O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a recepção e orientação de pessoas físicas e jurídicas em feiras, exposições, estandes, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais), congressos, palestras, seminários, shows, e eventos de qualquer natureza.

V- Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: O Profissional que atua em caráter eventual ou não eventual, assim como trabalhador avulso ou temporário, com ou sem vínculo empregatício, realizando a divulgação de produtos e serviços em feiras, estandes, estabelecimentos comerciais, locais externos, showroom (local em que se expõem serviços, produtos industriais e comerciais para venda, demonstração ou degustação).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES INDIVIDUAIS DE TRABALHO

As condições ajustadas para reger as relações individuais de trabalho durante a sua vigência são:

PARÁGRAFO 1º: DA REMUNERAÇÃO AJUSTADA (CACHÊ).

I. Pisos Salariais:

- a) Modelos: os (as) modelos receberão o piso salarial mínimo de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), aos quais deverão ser acrescidos dos direitos de imagem, cada vez que a mesma for veiculada, conforme a tabela no Anexo I da presente norma;
- b) Repcionista de Eventos e Orientadores: Os (as) recepcionistas receberão o piso salarial mínimo de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);
- c) Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores: receberão o piso salarial mínimo de R\$ 2.200,00 (dois duzentos reais).

I) O profissional, quando não for empregado, apresentará ao contratante um recibo ou RPA onde conste o nº do C.P.F. e o nº do PIS, para os devidos recolhimentos legais, não sendo de sua responsabilidade o pagamento do imposto sobre a nota fiscal emitida pela agência ou interveniente.

II) A agência ou interveniente é responsável solidário pelo pagamento dos profissionais contratados no caso de o contratante não cumprir com valores e datas estabelecidas.

III) A taxa de agenciamento deverá ser acrescida aos valores da tabela e não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado.

IV) Quando o contrato de trabalho das recepcionistas ultrapassar dois dias as despesas de transporte e alimentação deverão ser pagas no primeiro dia do evento.

V) O reembolso de despesas com alimentação não pode ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada uma das refeições.

VI) O reembolso de despesas com transporte não pode ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais) por deslocamento. A complementação será feita mediante apresentação de recibos pelo contratado.

PARÁGRAFO 2º: DO REGISTRO DOS MODELOS PROFISSIONAIS NA SRTE

- I) As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento tão somente com aqueles modelos profissionais que se encontram devidamente registrados na SRTE.
- II) O exercício da profissão de "Manequim", denominada "Modelo Publicitário", "Modelo Artístico" e "Modelo de Modas" pelo mercado de trabalho, requer prévio registro na Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho, o qual terá validade em todo o território nacional. O profissional deverá comprovar sua inscrição através do cartão digital expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO 3º: DOS CONTRATOS DE TRABALHO

I) Modelos:

I.I) O empregador poderá utilizar trabalho de profissional, mediante nota contratual, para prestação de serviço caracteristicamente eventual, por prazo não superior a 7 (sete) dias consecutivos.

II) Recepcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores. Os seguintes profissionais: Recepcionista de Eventos, Orientadores, Degustadores, Demonstradores, Panfleteiros, Promotores, deverão ser contratados via registro em sua CTPS na forma da CLT ou Lei 13.467/2017, podendo ser firmado com os mesmos contratos de trabalho a prazo determinado ou por tarefa.

PARÁGRAFO 4º: As agências ou intervenientes devem zelar para que o valor pago pela utilização da imagem e o valor pago pela prestação de serviço sejam bem definidos no contrato sob pena de nulidade do mesmo.

PARÁGRAFO 5º: DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 08 (oito) horas ao dia, assegurado o intervalo mínimo de uma hora para descanso e alimentação, respeitando-se o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

A duração normal do trabalho eventual ou não, definido em contrato ou nota contratual poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, em número não excedente de duas.

1. Entre 2 (duas) jornadas de trabalho haverá um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso. O desrespeito ao intervalo intrajornada será remunerado com o respectivo adicional de horas extras percentual de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
2. Será assegurado a todo (a) o (a) contratado (a) um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. A não concessão acarretará o pagamento em dobro do respectivo período.
3. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração excede de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas. Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 30 (trinta) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas. Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.
4. O trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá um acréscimo de 30% (trinta por cento), pelo menos, sobre a hora diurna. A hora do trabalho noturno será computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 5 (cinco) horas do dia seguinte. As prorrogações do trabalho noturno aplica-se também o adicional de horas extras.
5. Os testes deverão ser realizados sempre com hora marcada, cabendo ao produtor ou contratante determinar o número de profissionais para cada teste.

6. Os testes deverão ser realizados em espaços que contenham sala de espera coberta, água, cadeiras, camarins e banheiros adequados.
7. Os tomadores do serviço exigirão dos profissionais e de seus agentes, a comprovação do registro profissional na SRTE bem como do pagamento da Contribuição Sindical.
8. As agências deverão enviar uma lista dos convocados aos produtores do evento com o horário expresso de apresentação para os testes e demais condições para a realização do mesmo.
9. Fica estabelecido pelo presente acordo, o valor do cachê-teste em R\$ 200,00 (duzentos reais) que deverá ser pago no momento do teste, mediante apresentação do Cartão de Sócio da entidade e assinatura de recibo em duas vias.
10. Após três horas de espera para a realização do teste, os profissionais poderão deixar o local tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.
11. Os profissionais que chegarem ao local depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila ou do expediente, receberão o cachê-teste apenas se realizarem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse três horas.
12. O organizador dos testes deverá minimizar o tempo de espera dos profissionais, evitando desgastes e perdas desnecessárias.

PARÁGRAFO 6º: CACHÊ E TESTES

1. Os testes deverão ser realizados sempre com hora marcada, cabendo ao produtor ou contratante determinar o número de profissionais para cada teste.
2. Os testes deverão ser realizados em espaços que contenham sala de espera coberta, água, cadeiras, camarins e banheiros adequados.
3. Os tomadores do serviço exigirão dos profissionais e de seus agentes, a comprovação do registro profissional na SRTE bem como do pagamento da Contribuição Sindical.
4. As agências deverão enviar uma lista dos convocados aos produtores do evento com o horário expresso de apresentação para os testes e demais condições para a realização do mesmo.
5. Fica estabelecido pelo presente acordo, o valor do cachê-teste em R\$ 200,00 (duzentos reais) que deverá ser pago no momento do teste, mediante apresentação do Cartão de Sócio da entidade e assinatura de recibo em duas vias.
6. Após três horas de espera para a realização do teste, os profissionais poderão deixar o local tendo direito ao recebimento do cachê-teste no valor integral.
7. Os profissionais que chegarem ao local depois da hora marcada para o teste somente poderão realizá-lo no final da fila ou do expediente, receberão o cachê-teste apenas se realizarem o teste, mesmo que o tempo de espera ultrapasse três horas.
8. O organizador dos testes deverá minimizar o tempo de espera dos profissionais, evitando desgastes e perdas desnecessárias.

PARÁGRAFO 7º: DIÁRIAS DE VIAGEM

O contratante obriga-se a custear as despesas decorrentes do deslocamento do profissional por ocasião de viagem até o local onde será realizado o trabalho, inclusive alimentação e hospedagem, adiantando o pagamento mediante posterior prestação de contas.

PARÁGRAFO 8º: TRABALHO INFANTO-JUVENIL

Os trabalhos de modelo com crianças e adolescentes deverão respeitar as normas da legislação protetiva do menor respectivamente a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Artigo 8º da Convenção nº 138 da OIT.

1. As partes convenientes entabulam a contratação e agenciamento somente com as crianças e adolescentes que se encontram devidamente registrados no CECAA (Cadastro Especial de Crianças e Adolescentes Artistas) do Sindicato da Categoria e portadores do Atestado de Capacitação a ser apresentado para a autoridade judiciária competente por ocasião da solicitação de licença judicial para o trabalho dos menores conforme artigo oitavo da Convenção 138 da OIT.
2. Do valor aplicado ao trabalho das crianças e adolescentes, 50% (cinquenta reais), será depositado em conta de titularidade dos mesmos e deverá ser informada no ato da contratação.
3. Os contratantes deverão empreender esforços para minimizar o desgaste das crianças e dos adolescentes nos testes, nas filmagens e atuações em geral, obedecendo aos horários previamente estipulados; dividindo a diária de acordo com a conveniência do

- menor, respeitando assim sua rotina escolar; disponibilizando na portaria do local a lista com o nome dos menores convocados e de seus responsáveis.
4. As crianças e adolescentes, devidamente registrados no CECAA e autorizados pela autoridade judiciária competente receberão o mesmo cachê estipulado para adultos conforme tabela aprovada.
 5. O trabalho das crianças e adolescentes deverá observar as limitações da legislação vigente: **a)** As agências ou intervenientes cobrarão pelo agenciamento do profissional o percentual máximo de 30% (trinta por cento), podendo ser menor conforme; **b)** As agências ou intervenientes permitirão ao sindicato o acesso à empresa e aos modelos para fins de divulgação das atividades da entidade seja através de fixação de cartazes, distribuição de folders, cartilhas e correio eletrônico; **C)** As Agências ou intervenientes deverão manter atualizado o registro de agente junto ao MTE.

PARÁGRAFO 9º: DO AGENCIAMENTO

As agências ou intervenientes somente efetuarão o agenciamento de profissionais devidamente registrados na SRTE e em dia com a contribuição sindical da categoria.

PARÁGRAFO 10º: DAS CONTRATAÇÕES INTERESTADUAIS OU INTERNACIONAIS

- 1.Para a contratação de modelos de outros estados, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome das entidades sindicais da categoria profissional e patronal, bem como a comprovação do recolhimento da contribuição sindical ao sindicato convenente.
2. Na contratação de estrangeiro domiciliado no exterior, exigir-se-á prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal em nome da entidade sindical da categoria profissional e patronal.
3. - O total do valor recolhido deverá ser partilhado, entre os convenentes, da seguinte forma: SIMMRE – 5% (dois por cento) do total do valor recolhido; SINDIPROFES/RS – 5% (dois por cento) do total do valor recolhido;
4. Os valores pagos pelos contratantes deverão ser recolhidos aos cofres do SIMMRE e SINDIPROFES/RS até dez (dez) dias antes do evento (sob as penas do art.600 da CLT) mediante depósito na conta corrente da: SIMMRE, chave PIX (CNPJ 92.758.184/0001-71). SINDIPROFES/RS-SC, chave PIX (20528252/0001-03).

PARÁGRAFO 11º: O depósito deverá ser acompanhado de cópia do contrato, onde conste o nome, função, data do evento, ou outro documento hábil que identifique o número de contratados.

PARÁGRAFO 12º: As partes convenientes se comprometem a realizar cursos de aperfeiçoamento, capacitação e formação profissional, aos membros da categoria profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A remuneração das horas extras será acrescida de um adicional de 100% (cem por cento), sendo a jornada de trabalho estipulada em 40 (quarenta horas semanais), para todos os profissionais abrangidos por esta norma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado ao trabalhador com o adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o valor aplicado pela tabela de cachês em anexo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANOTAÇÃO NA CTPS (RECEPCIONISTAS DE EVENTOS E SIMILARES)

As empresas contratantes anotarão na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus contratados a função de recepcionista de evento, seus desmembramentos e similares, efetivamente por estes exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VEDAÇÃO DA CONTRATAÇÃO IRREGULAR

É vedado o agenciamento, recrutamento, seleção e contratação de pessoas físicas não regulamentadas para o exercício das atividades de modelo pelas redes sociais ou outros serviços de internet. Como também é vedado o agenciamento de pessoas, profissionais ou não, para o exercício das atividades de modelo, pelas redes sociais ou outros serviços de internet, por pessoas físicas ou jurídicas não regularizadas na forma da Lei como agências de modelos. A multa estipulada para a empresa ou pessoa física que violar quaisquer das disposições previstas na presente cláusula será de cinco pisos salariais aqui firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Após confirmada a contratação, os trabalhadores não poderão sofrer redução salarial em decorrência de possível redução de jornada, devendo o valor ser mantido, garantindo a irredutibilidade salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO DA RESCISÃO

Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficam as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS nos seguintes prazos, independentemente do depósito de valores em conta do empregado:

- a) até o quinto dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) até o décimo dia, contado da data da notificação do despedimento, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

PARÁGRAFO 1º: A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no artigo 477 da CLT.

PARÁGRAFO 2º: Não caberá esta multa:

- a) se o empregado não comparecer no local, dia e hora designados para o pagamento, ou, comparecendo, negar-se a receber as importâncias que lhe forem oferecidas;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

O sindicato terá amplo acesso ao local de trabalho de seus representados para verificação das condições de trabalho, cumprimento da presente convenção, CLT, legislação trabalhista e normas de segurança e medicina do trabalho, assim como acesso aos trabalhadores para entrega de boletins, campanhas de sindicalização e outros atos e natureza sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso será gratuito aos dirigentes sindicais e assessoria da entidade, para realização de atos de natureza sindical.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO QUADRO MURAL

As empresas obrigam-se a destinar espaços apropriados no quadro mural, site ou outras páginas em suas redes sociais, para que a entidade profissional utilize para fixar avisos, notas e comunicados aos integrantes da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os dirigentes sindicais, membros do Sindicato acordante, terão livre acesso no local de trabalho dos trabalhadores, para distribuição de materiais informativos referentes aos integrantes da categoria obreira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CONTRATOS DE AGENCIAMENTO

As empresas que mantêm agenciados Modelos, recepcionistas de eventos e similares de forma autônoma (física ou jurídica) deverão remeter ao sindicato da categoria econômica cópia do contrato de Agenciamento para a devida homologação.

Parágrafo único – As empresas para o exercício da atividade de agenciamento dos profissionais participantes deste acordo devem solicitar junto a SRTE-RS o Registro de Agente como determina a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições sobre prorrogação e revisão total ou parcial dos dispositivos desta norma coletiva dar-se-á da seguinte forma: A duração do presente acordo será de 01 (um) ano, todavia, as normas aqui previstas integram os contratos individuais de trabalho e somente poderão ser modificadas ou suprimidas mediante negociação coletiva de trabalho. Alteradas as condições iniciais do pacto, admite-se a sua revisão, denúncia ou revogação, condicionada à aprovação da Assembleia Geral das partes convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Aplicar-se-á multa à parte que violar os dispositivos deste acordo e/ou entabular contrato individual de trabalho com disposições contrárias as normas deste acordo que serão

consideradas nulas de pleno direito, exceto se as disposições forem mais favoráveis à categoria profissional. A multa estipulada para empresa que violar quaisquer das disposições previstas na presente norma coletiva será de 5 (cinco) pisos salariais aqui previstos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CERTIFICAÇÃO DE REGULARIDADE SOCIAL

Os Sindicatos signatários instituem em conjunto a Certificação de Regularidade de Obrigações Sociais – CeOS, com o objetivo de certificar as empresas que atuam de forma regular em todo o Estado do Rio Grande do Sul. Os procedimentos e regras para obtenção da Certificação serão definidos pelos Sindicatos no prazo de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Sempre que os profissionais tiverem que trabalhar em domingos e feriados receberão remuneração com **100%** (cem por cento) de acréscimo sobre os valores estabelecidos na tabela de cachês acordada neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PONTO ELETRÔNICO OU CARTÃO MECANIZADO

Ficam as empresas organizadoras e responsáveis pelas feiras obrigadas a registrar a jornada de trabalho das recepcionistas ou similares contratados, horário de início, intervalo, reinício e término, bem como horas extraordinárias, através de cartão-ponto ou ponto eletrônico, sob pena de responderem por multa em quantia equivalente a 100% do cachê do respectivo profissional e em seu benefício, além das respectivas horas sonegadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA GRAVE

O empregado demitido por justa causa deverá ser comunicado por escrito, através de documento que lhe seja entregue com contrafé, sem que seja procedida qualquer anotação em sua CTPS, especificando a falta cometida, sob pena de considerar-se a despedida sem justa causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes das recepcionistas ou similares se obrigam a fornecê-los a seus contratados, sempre respeitando ao pudor, decência e a moral com relação à imagem dos mesmos. É vedada a obrigatoriedade de uniformes ou trajes que agridam a integridade moral e física da pessoa contratada, assim como o uso de saltos acima de 7 (sete) centímetros, sob pena do pagamento de multa no valor de um piso da categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão, para todos os efeitos, atestados médicos e odontológicos expedidos pelos profissionais da entidade suscitante, convênios, órgãos públicos de atendimento à saúde e planos de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

As partes convenientes, por si e por seus colaboradores e/ou assessores, e as empresas ora representadas, atuarão em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO 1º: Os dados pessoais dos obreiros não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do titular, todavia, fica desde já autorizado o trânsito dos dados internamente em todos os setores das empresas ora representadas, assim como a informação de dados à entidade sindical de classe, quando esta formalmente solicitar à empregadora, desde que a finalidade seja fiscalizar o cumprimento da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO 2º: O titular dos dados, manifesta de forma informada, livre, expressa e consciente, no sentido de autorizar seu empregador a realizar o tratamento dos Dados Pessoais para as finalidades e de acordo com as condições aqui estabelecidas, nos termos do artigo 7º da Lei 13.709/2018.

PARÁGRAFO 3º: O titular dos dados está ciente que a empregadora poderá compartilhar os seus Dados Pessoais com os colaboradores, sendo eles do setor de vendas, compras, contabilidade, financeiro, cadastro, dentre outros, e a entidade sindical laboral, restringindo-se às funções e atividades por cada um desempenhadas e em aderência às finalidades acima estabelecidas. E ainda, o titular concorda que os seus Dados Pessoais poderão ser armazenados, mesmo após o término do tratamento – inclusive, após a revogação do consentimento, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela empresa.

PARÁGRAFO 4º: O titular dos dados está ciente que, a qualquer tempo, pode retirar o consentimento ora fornecido, via e-mail ou por carta escrita, conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei nº 13.709/2018.

PARÁGRAFO 5º: As empresas disponibilizarão canal de comunicação. Este canal de comunicação possibilita o titular dos dados pessoais, além da confirmação da existência do tratamento, a solicitação junto à empregadora, de correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, e ainda a possibilidade de revogação deste termo de consentimento, etc. A empresa disponibilizará de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) cuja identidade e informações de contato estão disponíveis no canal de comunicação acima mencionado, pessoa essa que será responsável por receber, processar e adotar providências quando eventuais solicitações realizadas pelo titular dos dados pessoais.

PARÁGRAFO 6º: Os convenientes, se comprometem por si, seus sócios, administradores, empregados, consultores, advogados, auditores, contadores e outros prestadores de serviços, a não divulgar e a manter absoluta confidencialidade, quanto às informações relacionadas aos dados disponibilizados. Controle da Jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL EM RESCISÕES

As rescisões de contrato de trabalho dos empregados com seis ou mais meses de trabalho serão obrigatoriamente assistidas pelo sindicato profissional, sob pena de nulidade do ato.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas, quando da homologação das rescisões contratuais de seus empregados perante o Sindicato Suscitante e a fim de que o ato possa ser concretizado, deverão apresentar, além dos documentos relativos ao contrato de trabalho rescindido, cópia das guias da contribuição assistencial do empregado e contribuição negocial patronal devidamente quitadas, devendo fornecer ao empregado demitido sem justa causa as guias do seguro desemprego e aviso prévio, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$ 110,00 (cem e dez reais) por dia de atraso, em favor do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que tiver seu contrato rescindido, por iniciativa do empregador e sem justa causa, que comprovar a obtenção de novo emprego, sem prejuízo, no acerto rescisório, inclusive dos dias restantes dispensados do aviso prévio, no prazo previsto na cláusula anterior, e sob pena do pagamento da multa ali inserida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pelas empresas contratantes, quando de frequência e comparecimento obrigatórios, serão ministrados e realizados, preferencialmente, dentro da jornada de trabalho contratada. O contratado fará jus à remuneração extraordinária quando se verificarem fora do horário de seu trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

O substituto fará jus ao salário do substituído enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e coletivos das partes Convenentes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

ELIANE AUGUSTA FERRETT
Presidente
SIND DOS MANEQ MODELOS E RECEP DE EV NO EST DO RS

FRANCISCO RENATO CASTRO PEIXOTO
Presidente
SIND ENTID CULT RECR ASSOC ORIENT E FORM PROF EST RS